

CARTILHA DE PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO

Governo do Estado de Minas Gerais



SUMÁRIO

OUVIDORIA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Governador do Estado de Minas Gerais
Romeu Zema Neto

Vice-Governador do Estado de Minas Gerais
Mateus Simões

Ouvidora-Geral do Estado de Minas Gerais
Simone Deoud Siqueira

Ouvidora-Geral Adjunta do Estado de Minas Gerais
Gabriela Câmara Siqueira

Chefe de Gabinete
Evandro Oliveira Neiva

Ouvidora de Prevenção e Combate à Corrupção
Danuza Aparecida de Paiva

Assessor de Comunicação Social
Dermeval Milanez Brandão Neto

Assessor Estratégico
Roberto Maximiro dos Santos Pinto

Coordenadora Técnica
Juliana Maron Ferreira

Assessora Jurídica
Fernanda Paiva Carvalho

Controlador Setorial
Guilherme Gama

Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças
João Paulo Oliveira da Fonseca

Designer Gráfico
Victória Beatrice Silva Freitas

1. O que é corrupção? > 6
2. Como identificar a corrupção? > 7
3. Como prevenir a corrupção? > 10
4. Quais são as possíveis sanções para quem pratica atos de corrupção? > 12
5. Por que denunciar atos corruptos? > 12
6. Verificou um ato possivelmente corrupto? Como proceder? > 13
7. Quando e como falar com a Ouvidoria-Geral do Estado? > 15
8. Quem pode denunciar na Ouvidoria-Geral do Estado? Posso registrar uma denúncia de forma anônima? > 16
9. Existe algum mecanismo que protege o denunciante? > 17
10. O que devo relatar na denúncia? > 19
11. Quais as etapas que compõem a tramitação da apuração de corrupção? > 19
12. Qual legislação trata sobre o tema no Estado de Minas Gerais? > 21



APRESENTAÇÃO

A presente cartilha, elaborada pela Ouvidoria-Geral do Estado, tem como objetivo conscientizar e esclarecer ao cidadão os conceitos e circunstâncias básicas relativos ao tema corrupção. Como é de conhecimento geral, a corrupção é um dos principais desafios enfrentados pela administração pública, em especial no Brasil que em 2023 caiu dez posições no Índice de Percepção da Corrupção monitorado pela Transparência Internacional, terminando na 104ª colocação entre os 180 países avaliados¹.

O Governo de Minas Gerais, em sintonia com as melhores práticas divulgadas por organismos internacionais, criou em 2019 uma ouvidoria especializada para receber, analisar e acompanhar denúncias de corrupção que envolvem o Poder Executivo Estadual. As ouvidorias são canais de comunicação importantes para facilitar o acesso à justiça e propiciar que a denúncia seja investigada pelo órgão correto.

Além de estabelecer um canal específico para tratamento de denúncias, hoje há um entendimento claro sobre o importante papel do cidadão no combate à corrupção, razão pela qual torna-se imprescindível deixar claro o que se configura atos de corrupção, quais informações são necessárias para subsidiar a apuração de manifestações dessa temática, os canais de denúncia disponíveis e os órgãos responsáveis pelas apurações. Nesse contexto, esta Cartilha visa abordar esses pontos de forma abrangente, apresentando conceitos, informações e legislação sobre o tema, redigida de forma simples e didática para levar aos denunciantes orientações básicas para subsidiar suas denúncias de corrupção.

Assim, “quanto mais a sociedade for informada a respeito de seus direitos e quanto mais souber a respeito das diferentes maneiras através das quais ela pode exercer a sua cidadania, melhores serão os métodos que ela desenvolverá para promover o controle social de órgãos do governo e Administração Pública em geral, defendendo assim os interesses da coletividade e participando ativamente da vida do país.”²

¹ Transparência Internacional, Índice de Percepção da Corrupção 2023, São Paulo: Transparência Internacional, 2023.

<https://transparenciainternacional.org.br/ipc>

² [Projeto-Semeando-a-Cidadania-e-construindo-uma-sociedade-mais-participativa.pdf \(observatoriosocialroo.org.br\)](#)

**A SUA
PARTICIPAÇÃO
NA LUTA CONTRA
A CORRUPÇÃO É
FUNDAMENTAL
PARA CONSTRUIR
UMA MINAS GERAIS
MAIS JUSTA
E TRANSPARENTE!**



1. O que é corrupção?

A corrupção é um **fenômeno complexo**, com diversas definições e nuances. De forma geral, pode ser compreendida como **“o abuso de poder confiado para o ganho privado”**. Essa definição, proposta pela Transparência Internacional³, abrange uma ampla gama de comportamentos, desde o suborno e a propina até o clientelismo e a fraude. De maneira mais específica, conforme conceito trazido pela Controladoria-Geral do Estado, a corrupção pode ser **“definida como a prática de atos ilícitos ou ilegítimos, de forma deliberada ou intencional, caracterizada pelo abuso do poder confiado para ganhos privados para si mesmo ou para terceiros”**⁴.

Legalmente, em sentido amplo, podemos dizer que a corrupção inclui tanto os crimes previstos no Código Penal, como corrupção ativa e corrupção passiva, quanto as condutas que não são penalmente sancionadas, mas que também são imorais e antiéticas, tais como nepotismo e conflito de interesses.



SE LIGA!

Para detectar se o ato é corrupto pense nos seguintes questionamentos:

- **O ato visa exclusivamente atender ao interesse particular?**
- **O ato burla a lei?**
- **O ato causa prejuízo aos cofres públicos?**

³ <https://transparenciainternacional.org.br/quem-somos/perguntas-mais-frequentes/>

⁴ Ética e corrupção no poder executivo do estado de Minas Gerais: percepção dos agentes públicos. [relatório de pesquisa] / Paulo Renato de Sousa... [et al.]. – Nova Lima-MG: Fundação Dom Cabral, 2024.

2. Como identificar a corrupção?

A corrupção pode se apresentar de diferentes formas, por isso vamos trazer algumas situações:

A) Recebimento de vantagem indevida: quando um agente público solicita dinheiro ou outra vantagem ou aceita qualquer benefício para fazer algo ou deixar de fazer.

Exemplo: um agente público solicitar dinheiro para fazer “vista grossa” durante a vistoria de um veículo.



B) Oferecimento de vantagem indevida: quando um cidadão oferece uma vantagem financeira ou de outra natureza a um servidor público, a fim de se beneficiar.

Exemplo: o caso de um empresário que oferece dinheiro a um fiscal da Fazenda para não ser multado por não ter recolhido um imposto.



C) Valer-se do cargo para benefício próprio ou de terceiros: quando o agente público, intencionalmente, deixa de cumprir suas obrigações funcionais para satisfazer seus próprios interesses ou de terceiros.

Exemplo: o Diretor de Penitenciária deixar, de forma deliberada, de cumprir seu dever de restringir ao preso o acesso a aparelho telefônico.



D) Utilização de bem público para fim particular: quando o agente público usa um bem público para atender seu próprio interesse.

Exemplo: servidor fazer uso de veículo oficial para levar filhos para o colégio.



E) Desvio de recursos públicos: quando o agente público desvia verbas públicas em benefício próprio ou de terceiros.

Exemplo: servidor que autoriza pagamento para empresa com base em nota fiscal falsa.





F) Falsificação de documento: quando o servidor público falsifica um documento ou informação, incluindo dados falsos.

Exemplo: servidor que apresenta atestado médico falso para justificar licença-saúde.



G) Fraude em licitações: consiste em manipular os processos de licitação com o intuito de favorecer determinados grupos ou empresas.

Exemplo: servidor recebe dinheiro de uma empresa para que desclassifique, irregularmente, suas concorrentes no processo licitatório, para que o contrato seja celebrado com ela.



H) Nepotismo: quando agentes públicos nomeiam parentes para cargos públicos ou celebram contratos com familiares, mesmo que eles não sejam qualificados para exercer a função.

Exemplo: diretor nomear seu irmão para atuar na secretaria da escola.



I) Conflito de interesses: quando o interesse privado do agente pode influenciar de forma indevida o desempenho de sua função pública ou comprometer o interesse coletivo.

Exemplos mais comuns: recebimento de presentes e brindes de fornecedores; divulgação de informações privilegiadas; exercício de atividades incompatíveis com o cargo; não observância do período de quarentena; intervir em favor de interesse privado perante órgão ou entidade que atua ou atuava, entre outros.



SINAIS DE ALERTA

Identificar um ato de corrupção nem sempre é fácil, pois muitas vezes os envolvidos se esforçam para esconder suas ações. No entanto, existem alguns sinais que podem indicar a presença de comportamentos corruptos:

- **Desvio de recursos públicos:** obras públicas inacabadas; compras de bens e serviços desnecessários ou com preços exorbitantes; recebimento de produto diverso do especificado na licitação.
- **Favorecimento em contratações:** empresas de pessoas próximas a servidores do órgão contratante vencendo licitações; contratos celebrados sem licitação com empresas específicas; fornecedores que desistem de participar de licitação de forma inesperada; contratos diferentes celebrados com empresas controladas por integrantes de uma mesma família.
- **Suborno e propina:** pedido de pagamento de taxa somente em dinheiro e sem emissão de Documento de Arrecadação; viagens pagas a servidores por empresas interessadas em decisões ou contratações do órgão; estilo de vida incompatível com a remuneração do cargo público.
- **Nepotismo e conflito de interesses:** nomeação de parentes para cargos públicos sem a devida qualificação para o cargo; muita aproximação com empresas e terceiros que possuem interesse na atividade do órgão que o servidor atua; uso de veículos oficiais fora do horário comercial.
- **Fraude:** ausência de controle de ponto sem fundamento legal ou folha de ponto manual com horários fixos de entrada e saída; documentos assinados fora de eventual sistema de tramitação de documentos.



3. Como prevenir a corrupção?

A prevenção da corrupção exige um compromisso constante de todos os setores da sociedade e perpassa pelos seguintes pilares:

a. Transparência Estatal:

Acesso à informação: União, Estados e Municípios devem tornar as informações públicas acessíveis e de fácil compreensão para o cidadão. Isso permite a todos acompanharem a gestão pública, identificando possíveis irregularidades e cobrando responsabilidade.

Dados abertos: Governos devem disponibilizar dados públicos em formato aberto e estruturado, facilitando a análise e o acompanhamento da gestão pública por parte da sociedade civil.

Mecanismos de participação: Criar canais de comunicação eficazes para que o cidadão possa propor ideias, denunciar irregularidades e acompanhar o andamento de projetos e ações públicas.

b. Fiscalização Cidadã:

Empoderamento do cidadão: Educar e conscientizar o cidadão sobre seus direitos e deveres, para que ele possa atuar como agente de mudança e combater a corrupção.

Proteção ao denunciante: o cidadão ter à disposição um canal confiável de denúncia, em que pode reportar o ato irregular, sem se expor.

c. Punição Efetiva:

Aplicabilidade da lei: as leis de combate à corrupção devem ser aplicadas com rigor e imparcialidade, punindo os responsáveis por atos corruptos.

Combate à impunidade: É necessário combater a cultura da impunidade, garantindo que os autores de crimes de corrupção sejam responsabilizados por seus atos.



Fortalecimento das instituições: Investir no fortalecimento das instituições de combate à corrupção, como os órgãos de controle interno, para que possam atuar de forma eficiente e independente.

d. Educação para a Transparência:

Conscientização desde cedo: implementar programas de educação anticorrupção nas escolas, conscientizando os jovens sobre os malefícios da corrupção e promovendo valores como honestidade, ética e responsabilidade.

Campanhas de conscientização: realizar campanhas de conscientização pública sobre a importância da transparência, da fiscalização cidadã e da luta contra a corrupção.

Formação de agentes públicos: investir na formação de agentes públicos em temas como ética e combate à corrupção, promovendo uma cultura de serviço público transparente e responsável.

LEMBRE-SE: A luta contra a corrupção é um desafio constante que exige a união de todos os cidadãos. Ao participarmos ativamente, podemos construir um melhor estado para se viver e investir!

SE-LIGA!

Em Minas Gerais temos o Portal da Transparência (<https://www.transparencia.mg.gov.br/>) que disponibiliza dados e informações públicas de órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual (Fundos, Fundações Públicas, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes).

4. Quais são as possíveis sanções para quem pratica atos de corrupção?

As sanções podem abranger três esferas, independentes entre si: administrativa, cível e penal. Na esfera administrativa o servidor pode ser punido com diversas sanções, dentre elas a demissão a bem do serviço público.

Na esfera cível os denunciados podem responder processo de improbidade administrativa, estando sujeito a penalidades como a perda da função pública, suspensão dos direitos políticos e pagamento de multa. Já na esfera penal, a depender do ato corrupto, os envolvidos podem ser condenados até a pena privativa de liberdade.

Por exemplo, em um caso de fraude em licitação, o servidor público envolvido provavelmente responderá na esfera administrativa, em um processo interno do órgão a que pertence; criminalmente, por crime contra a administração pública; e, na esfera cível, por improbidade administrativa.

5. Por que denunciar atos corruptos?

**A corrupção gera consequências para todos!
Estado, cidadãos, empresas...**

Algumas das consequências são:

- Diminuição da capacidade financeira do Estado de oferecer serviços básicos à população;
- Favorecimento de pessoas em detrimento do interesse de todos;
- Descrença no governo e suas instituições;
- Inibição de investimento pelo setor privado, prejudicando o desenvolvimento socioeconômico.



Estima-se que o custo da corrupção no Brasil corresponda a cerca de 2% do PIB, o que representaria um valor atual estimado de R\$ 200 bilhões*.

* <https://www.camara.leg.br/noticias/526108-DINHEIRO-DE-CORRUPCAO-RECUPERADO-PODERA-SER-DESTINADO-A-EDUCACAO>

6. Verificou um ato possivelmente corrupto? Como proceder?

Diante de um ato de corrupção você deve procurar as seguintes instituições estatais:

- Ouvidorias
- Ministério Público

- Tribunais de Contas
- Polícia Civil

Como saber qual o órgão adequado?

Esse é um tema complexo, mas de uma forma geral você deve se preocupar em denunciar ao Poder Público.

Cabem aos órgãos governamentais te direcionarem ao órgão correto.

Contudo, há alguns caminhos que você pode seguir dependendo da situação:

- Há um crime? Envie sua manifestação ao Ministério Público ou às Polícias Civis.
- Você não tem certeza? Procure uma das ouvidorias (federal, estadual ou municipal). As ouvidorias recebem a denúncia e iniciam uma investigação ou te direcionam para o órgão responsável.

• Como escolher a ouvidoria correta?

- ➔ **Municipal:** Se o ato se relaciona a um serviço público municipal ou um de seus agentes (ex: envolve os funcionários da prefeitura de sua cidade).
- ➔ **Estadual:** Se o ato se relaciona a um Estado ou um de seus agentes (ex: envolve um servidor estadual que atua na sua cidade).
- ➔ **Federal:** Se o ato se relaciona a serviços públicos federais ou um de seus agentes (ex: envolve um funcionário público da União).

Ainda em dúvida?

Encaminhe à Ouvidoria-Geral do Estado que nós te orientamos!

7. Quando e como falar com a Ouvidoria-Geral do Estado?

Em Minas Gerais, a OGE/MG é o órgão que recebe as manifestações dos cidadãos mineiros, inclusive dos servidores públicos, sobre os serviços e agentes públicos do Poder Executivo estadual. É um órgão de controle interno, que funciona como um canal de interlocução entre a sociedade e o Governo de Minas para as denúncias de corrupção na Administração Pública.

Nossos canais de recebimento das manifestações:

1) Internet, pelo endereço eletrônico

www.ouvidoriageral.mg.gov.br

2) Telefone 162 Disque-Ouvidoria | 136 Disque-Saúde

3) Aplicativo MGApp, Ouvidoria na Palma da Mão (disponível para Android e IOS)

4) Whatsapp, assistente virtual Bel, disponível

24 horas por dia, nos 7 dias da semana, ininterruptamente.

O número do Whatsapp é **(31) 3915-2022**.

O WhatsApp tem um módulo de atendimento humano, em que o cidadão que denunciar ou consultar o andamento da manifestação pela atendente virtual Bel poderá ter o atendimento continuado e direcionado para um analista da OGE/MG. O atendimento humanizado fica disponível de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h.



SE LIGA!

Se a denúncia envolver servidores e serviços públicos estaduais de outros Poderes do Estado de Minas Gerais, (Tribunal de Justiça, Ministério Público, Assembleia Legislativa ou Tribunal de Contas), **deve-se buscar a ouvidoria específica do órgão.**

8. Quem pode denunciar na Ouvidoria-Geral do Estado? Posso registrar uma denúncia de forma anônima?

Qualquer pessoa, inclusive o servidor público, que presenciar um ato corrupto pode denunciar na OGE/MG.

IMPORTANTE

A denúncia pode ser anônima ou identificada. Fica a seu critério decidir! Inclusive, você pode se identificar com restrição.

Neste caso, somente a OGE/MG terá acesso aos dados de identificação e a manifestação será tramitada ao órgão de apuração com atribuição de sigilo, garantindo a preservação da identidade do manifestante.

Você tem o direito de denunciar, de acompanhar as apurações e, caso se identifique, de ser informado do resultado de sua manifestação. Seja a denúncia anônima ou identificada, você receberá um número de protocolo e uma senha para acompanhar o andamento da sua manifestação.

9. Existe algum mecanismo que protege o denunciante?

Em março de 2023, foi publicado o Decreto de Proteção ao Denunciante n. 48.582, que protege a identidade do denunciante de ilícito ou de irregularidade praticados contra órgãos da Administração Pública Estadual.

Segundo o decreto, qualquer dado ou informação, que permita a associação direta ou indireta do denunciante à denúncia por ele realizada, será preservado e protegido, com restrição de acesso a qualquer pessoa desde o recebimento da manifestação.

A norma colocou sob a guarda da Ouvidoria-Geral do Estado os dados de identificação do denunciante e exigiu que os órgãos apuratórios tenham acesso somente depois que requisitar tais informações à OGE/MG, desde que justificada a sua indispensabilidade para a apuração da denúncia.





VOCÊ SABIA?

O sistema de tramitação de manifestações da OGE/MG tem diversas ferramentas que permitem que o analista do órgão oculte qualquer dado da denúncia antes de eventual envio ao órgão apuratório, garantindo que ele seja preservado e protegido com restrição de acesso desde o seu recebimento.

10. O que devo relatar na denúncia?

Você deve relatar o ato que entende como corrupto.

Assim é importante que indique:

- nomes dos servidores envolvidos ou mesmo as características físicas (Lembre-se o Estado é “gigante” e tem vários agentes públicos, na apuração é necessário que consigamos identificar o agente);
- órgão ou entidade onde trabalha o servidor envolvido;
- o município e o local onde o fato ocorreu;
- a data e o horário dos fatos;
- documentos que comprovam os fatos (é possível anexar fotos, vídeos, capturas de tela de redes sociais, e-mails, etc.).

Descreva a sua manifestação com o máximo de detalhes que possuir.

Quanto mais dados, melhor!

IMPORTANTE

A apuração da possível corrupção depende de relatos claros que possam identificar os envolvidos e o ato corrupto, afinal é a partir deles que será possível investigar e sancionar os envolvidos. E se eu não tiver todos esses dados? Você irá enviar os que possui. Por meio deles iremos iniciar a apuração, se possível.

11. Quais as etapas que compõem a tramitação da apuração de corrupção?

Ao receber uma denúncia, a OGE/MG adota os procedimentos necessários para garantir a segurança do denunciante, além de realizar uma análise do conteúdo, a fim de avaliar se a manifestação recebida contém os requisitos mínimos de autoria e materialidade dos fatos, e se estão presentes os indícios necessários para seu encaminhamento às áreas de apuração.



Se identificada alguma irregularidade, será determinado o devido processamento e, posteriormente, aplicada a sanção ao agente. Cabe à ouvidoria, portanto, oferecer um ambiente seguro e promover a confiança da sociedade e dos agentes públicos em seu órgão ou instituição para o recebimento de denúncias.

ATENÇÃO

Se o ouvidor entender que as informações apresentadas na denúncia são insuficientes, é possível que a OGE/MG solicite complementação de dados ao manifestante para garantir que a apuração seja possível. Portanto, fique atento ao sistema, acessando-o periodicamente com seu número de protocolo e senha.

12. Qual legislação trata sobre o tema no Estado de Minas Gerais?

Lei Federal n.º 13.460/2017 - Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública.

Lei Federal n.º 13.726/2018 - Racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação.

Lei Estadual n.º 15.298/2004 - Cria a Ouvidoria-Geral do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Lei Estadual n.º 24.313/2023 - Estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências.

Decreto Estadual n.º 45.604/2011 - Estabelece as hipóteses de impedimento para nomeação, designação ou contratação, em comissão, de funções, cargos e empregos na administração pública direta e indireta do Poder Executivo.

Decreto Estadual n.º 46.644/2014 - Dispõe sobre o Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual.

Decreto Estadual n.º 47.529/2018 - Regulamenta os capítulos III, IV e VI da Lei Federal n.º 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, no âmbito do Poder Executivo estadual e institui o Fórum Permanente de Ouvidorias do Poder Executivo estadual.

Decreto Estadual n.º 48.021/2020 - Dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo.



Decreto Estadual n.º 48.417/2022 - Dispõe sobre situações que configuram conflito de interesses envolvendo os agentes públicos ocupantes de cargo ou função, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

Decreto Estadual n.º 48.582/2023 - Dispõe sobre procedimentos e medidas de proteção à identidade do denunciante de ilícito ou de irregularidade praticados contra órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

Decreto Estadual n.º 48.613/2023 - Dispõe sobre a organização da Ouvidoria-Geral do Estado.

Resolução Conjunta OGE/CGE n.º 01/2022 - Dispõe sobre a adoção de procedimentos entre a Ouvidoria-Geral do Estado e a Controladoria-Geral do Estado para o encaminhamento das manifestações e denúncias que especifica.

Deliberação CONSET n.º 008/2008 - Orienta sobre o recebimento de brindes e presentes.

Deliberação CONSET n.º 024/2023 - Dispõe sobre oferta de brindes, presentes e hospitalidades a agentes públicos do Executivo Estadual e complementa a orientação contida na Deliberação Conset n.º 08/2008.

Instrução Normativa CGE n.º 01/2024 - Dispõe sobre as diretrizes de tratamento de denúncias no âmbito da Controladoria-Geral do Estado.



 Bel, assistente virtual - **WhatsApp: (31) 3915-2022**

 **www.ouvidoriageral.mg.gov.br**

 **MGApp**, Ouvidoria na palma da mão

 **162** - Disque-Ouvidoria / **136** – Disque-Saúde



**MINAS
GERAIS**

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.